



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA N° 001 ao PROJETO DE LEI N° 034/2025

O Art 1° do Projeto de Lei n° 034/2025, passa a tramitar acrescido do Inciso III e IV, bem como, § 3°, com a seguinte redação

“III - Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos nas escolas de Contagem, e identificar os estabelecimentos com maiores índices;

IV - Intensificar as ações sociais e de segurança voltadas à prevenção da violência nas escolas com maiores índices.”

“§ 3° - As instituições de ensino deverão comunicar qualquer ato de violência às autoridades competentes, bem como aos pais ou responsáveis, quando o estudante for o autor da conduta.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei n° 034/2025, que institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Contagem/MG, tornando-a mais efetiva e alinhada à realidade vivenciada no ambiente escolar.

O acréscimo dos incisos III e IV ao art. 1° amplia o alcance da política pública ao prever o mapeamento e o monitoramento das condutas de violência ocorridas nas escolas, possibilitando a identificação dos estabelecimentos com maiores índices de ocorrência. Essa medida permitirá a construção de diagnósticos precisos e fundamentados, essenciais para a formulação de ações direcionadas e efetivas.

Da mesma forma, a inclusão do inciso IV assegura que o Poder Público intensifique as ações sociais e de segurança nas unidades escolares mais vulneráveis,

apresentada, lida e admitida em 20/07/2025

Já o § 3º busca estabelecer o dever das instituições de ensino em comunicar qualquer ato de violência às autoridades competentes, bem como aos pais ou responsáveis quando o estudante for o autor da conduta. Essa previsão fortalece a rede de proteção e garante maior transparência e responsabilidade no enfrentamento das situações de violência escolar, contribuindo para que providências adequadas sejam adotadas em tempo oportuno.

Portanto, a emenda ora apresentada não cria obrigações diretas a órgãos específicos, mas tão somente reforça o dever das instituições de ensino em colaborar com as autoridades competentes, preservando o equilíbrio constitucional entre os poderes e assegurando a efetividade da política pública de prevenção.

Diante disso, entende-se que a presente proposição contribui para o fortalecimento da segurança dos profissionais da educação e para a melhoria do ambiente escolar, motivo pelo qual se requer a sua aprovação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2025.

Diemen Dichi



**PEDRO LUIZ
VEREADOR**

Paul R. Pereira

Alfonso

Dece M. P. P.